



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 07181/13**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Objeto:** Denúncia relativa a 2013 sobre não recebimento de proventos de pensão.

**Denunciado:** Virginia Maria Peixoto Velloso Borges (Ex-Prefeita do Município de Pilar)

**Denunciante:** Nilson Bezerra dos Santos

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO NÃO PAGAMENTO DE PROVENTOS – PROCEDÊNCIA - ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02400/2018**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Sr. Nilson Bezerra dos Santos, através do Documento TC nº 06144/13, acerca de supostas irregularidades referentes ao não recebimento de proventos de pensão relativos aos meses de dezembro de 2012 e março de 2013.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fls. 3/5, verificando, em breve síntese, que os valores devidos ao pensionista constam nas folhas de pagamento dos referidos meses. Todavia, concluiu pela necessidade de citação do gestor responsável, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, com vistas à comprovação de tais pagamentos.

A Auditoria procedeu a regular instrução técnica da matéria, fls. 28/30, 85/87 e 91/92, inclusive com juntada de achados de auditoria e apresentações de defesas através dos Documentos TC nºs 25106/13, 00507/14, 23621/16, 23628/16 e 19707/17, verificando, inclusive, a existência de termo de ajustamento de conduta firmado entre a Prefeitura e o Ministério Público Estadual, o qual dividiu em 6 parcelas o débito da Prefeitura Municipal de Pilar para com o denunciante.

O corpo técnico desta Corte, em sua última peça, fls. 110/112, concluiu pela persistência, em parte, da irregularidade relativa à ausência de comprovação do pagamento das parcelas 02/06 a 06/06 da pensão do Sr. Nilson Bezerra dos Santos, relativa ao mês de dezembro de 2012, como acordado com o Ministério Público Estadual, por falta de assinatura nos contracheques ou declaração de quitação por ele emitida.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota da lavra do Douto Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, entendeu que o documento (holerite) em si tem fé pública suficiente para comprovar o adimplemento da dívida e que a assinatura do pensionista no mesmo é meramente acessória. Destarte, concluiu pelo saneamento da irregularidade e arquivamento dos autos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante o exposto, em concordância com o Parquet, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 07181/13**

- a) CONSIDEREM PROCEDENTE a denúncia com arquivamento do processo por perda do objeto, tendo em vista que a irregularidade referente ao não recebimento dos proventos de pensão relativos aos meses de dezembro/2012 e março/2013 por parte do Sr. Nilson Bezerra dos Santos foi sanada;
- b) DETERMINEM a comunicação da presente decisão ao denunciante;

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07181/13, denúncia formulada pelo Sr. Nilson Bezerra dos Santos, acerca de supostas irregularidades referentes ao não recebimento de proventos de pensão relativos aos meses de dezembro de 2012 e março de 2013 a cargo do Município de Pilar, de responsabilidade da Prefeita à época, Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso Borges, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia com arquivamento do processo por perda do objeto, tendo em vista que a irregularidade referente ao não recebimento dos proventos de pensão relativos aos meses de dezembro/2012 e março/2013 por parte do Sr. Nilson Bezerra dos Santos foi sanada;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Sr. Nilson Bezerra dos Santos;

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 10:56



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 10:17



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2018 às 11:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO